



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Augusto de Lima, Nº 1234 - Bairro Barro Preto - CEP 30190-003 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 5º

DECISÃO TJMG 1ª/BHE - COMARCA/BHE - SEFIPS Nº 13850 / 2026

Visto, etc.

Trata-se de procedimento de prestação de contas referente ao projeto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado pela entidade organização da sociedade civil Lar Fabiano de Cristo, com recursos de penas pecuniárias oriundos do Edital 01/2024 desta Vara de Execuções Penais.

O Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas (SEFIPS) apresentou Relatório Técnico Final (nº 26217610), registrando a regularidade na execução financeira e técnica da parceria.

O relatório atestou que o montante global de R\$ 88.941,45 (composto pelo repasse inicial e rendimentos auferidos) foi integralmente utilizado, constando a devolução obrigatória de R\$ 1.707,46 ao TJMG, valor este correspondente aos 2% reservados para o pagamento de perícia técnica. Certificou-se, também, o encerramento da prestação com a apresentação do espelho do extrato da conta exclusiva informando o saldo zerado (R\$ 0,00).

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a nomeação de perito oficial para a realização de perícia contábil, apresentando seus respectivos quesitos.

É o relatório. Decido.

Em análise ao relatório técnico, tem-se o descritivo pormenorizado com todas as despesas efetuadas, evidenciando-se que a integralidade dos gastos sobreveio devidamente acompanhada de documentação fiscal de lastro (tais como notas fiscais eletrônicas e comprovantes de transferência).

Todo o acervo probatório restou detida e tecnicamente avaliado pelo SEFIPS.

Neste diapasão, indefiro a solicitação de perícia contábil, por entender que a análise documental não depende de laudo pericial.

Do ponto de vista social, os dados corroborados pelo SEFIPS e amparados por extenso acervo fotográfico evidenciam que o projeto garantiu plenamente a segurança alimentar dos participantes e ofertou oficinas essenciais de dança, arte, horticultura e preparação para o mercado de trabalho.

Tais ações impactaram de forma sobremaneira positiva a comunidade local, alcançando 150 beneficiários diretos e 383 pessoas de forma indireta, assegurando um espaço vital de proteção social e mitigando os riscos de vulnerabilidade do seu público-alvo.

Diante disso, uma vez que restou inequivocamente demonstrada a execução e conclusão do projeto, bem como o uso regular e zeloso dos valores repassados à entidade por este juízo, não existindo qualquer indício de malversação do dinheiro público, homologo as contas apresentadas.

Por conseguinte, e diante das normativas vigentes, proceda-se à publicação no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe) do resumo do demonstrativo da prestação de contas e de sua aprovação, devendo este ainda ser afixado em local visível no prédio do fórum.

Comunique-se o Ministério Público e o representante da entidade acerca da presente decisão.

Por fim, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Dourado Pacheco, Juiz(a) de Direito**, em 10/07/2026, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26590902** e o código CRC **C2A9E9B1**.